



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 80/2022

Institui o Código de Ética e
Decoro Parlamentar da
Câmara Municipal de
Chapadinha.

A Câmara Municipal de Chapadinha Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ELA promulga a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I

Dos Deveres e Prerrogativas Fundamentais

Art. 1. No exercício do seu mandato, o Vereador atenderá às prescrições das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica de Chapadinha, do Regimento Interno da Câmara e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e penalidades aqui estabelecidos.

Art. 2. São deveres fundamentais do Vereador:

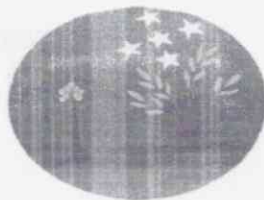
I - Traduzir, em cada ato, a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa da República e do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;

II - Pautar-se pela observância dos procedimentos fixados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às ideias reguladoras do bem comum;

III - Cumprir e fazer cumprir as Leis, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Orgânica do Município de Chapadinha e o Regimento Interno da Câmara;

IV - Prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, injustiçados, excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

V - Contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica, ideológica ou política;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone: (0xx98) 3471-2173

Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

VI - Denunciar, publicamente, as atitudes nocivas à afirmação da cidadania; o desperdício do dinheiro público e os privilégios injustificáveis;

VII - Promover a transparência dos atos e decisões da Mesa Diretora e das Comissões desta Casa.

Parágrafo único. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município de Chapadinha, sendo incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas.

CAPÍTULO II

Das Vedações

Art. 3. É, expressamente, vedado ao Vereador:

I - Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo ou exercer função ou emprego remunerado de que seja demissível ad nutum, nas instituições constantes da alínea anterior;

II - Desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) exercer o mandato de Vereador, simultaneamente, com cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas instituições referidas no inciso I, alínea a;

c) exercer outro mandato público eletivo.

Parágrafo único. Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas a e b, do inciso I, e alínea "a" do inciso II, para fins deste Código de Ética, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.

Art. 4. É, também, vedado ao Vereador:

I - Atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições que apliquem os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II - O abuso do poder econômico no processo eleitoral;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone: (0xx98) 3471-2173

Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

III - Dar causa a abertura de procedimento, pelo Conselho de Ética, sem fundamento ou por fato inverídico ou contra quem sabe ser inocente.

CAPÍTULO III

Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar

Art. 5. Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

Parágrafo único. É incompatível com o decoro parlamentar.

I – abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho ou de encargos dele decorrentes.

IV- o porte ou exibição de armas importa em falta de decoro parlamentar, salvo nas hipóteses em que o parlamentar fizer parte da área da Segurança Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 6. Constituem faltas do Vereador contra a ética e o decoro parlamentar, no exercício de seu mandato:

I - quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:

a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo, tais como: imputação de crime sem fundamento jurídico ou por fato inverídico ou contra quem sabe ser inocente, utilização de expressões homofóbicas, racistas, misóginas, xenofóbicas;

b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras contra a honra de seus Pares, perante a Mesa Diretora, o Plenário ou as Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de pessoas que assistam a sessões de trabalho da Câmara;

c) a utilização de vestimentas inapropriadas ao recinto das sessões, sendo obrigatório aos vereadores o uso de terno;

d) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações ou documentos de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara, salvos os casos protegidos por lei;

e) desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone: (0xx98) 3471-2173

Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

f) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

II - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão;

III- praticar atos que infringam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido devam ficar secretos;

VI - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VII – utilizar-se do plenário para expressar quaisquer tipo de opiniões, fora do horário designado para as sessões plenárias;

VIII - quanto ao respeito à verdade:

a) fraudar votações;

b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;

c) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente, na declaração de bens ou rendas;

d) utilizar-se de meios de comunicação, para atingir, ilicitamente, a imagem e a honra de qualquer pessoa;

e) deixar de apresentar relatório de viagem que empreender a serviço da Câmara e às expensas da mesma;

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

CAPÍTULO IV
Das Penalidades

Art. 7. As penalidades aplicáveis às infrações a este Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone: (0xx98) 3471-2173

Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

I - Medidas Disciplinares:

- a) censura pública verbal ou escrita, neste caso, com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido;
- b) suspensão de prerrogativas regimentais, a saber, utilizar-se da palavra no pequeno e/ou grande expediente, pelo prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, podendo ser aplicáveis isoladas ou cumulativamente;
- c) suspensão temporária do mandato, por prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, sem direito ao subsídio;
- d) Advertência em plenário;
- e) cassação da palavra;
- f) determinação para retirar-se do Plenário;
- g) suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

II - Sanções:

- a) destituição dos cargos administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões;
- b) perda do mandato.

Art. 8. As penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e os dispositivos deste Código de Ética.

Art. 9. A censura pública verbal será aplicada ao Vereador que deixar de observar dever contido no art. 5º, caput, desta Resolução, quando não for o caso de aplicação de medida ou sanção mais grave.

Art. 10. A censura pública escrita, com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como a suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo 5º;

II - praticar ato que infrinja dever contido no inciso I, do art. 6º, desta Resolução.

Art. 11. A censura verbal será aplicada, pelo Presidente da Câmara, em sessão, ou presidente da comissão, durante suas reuniões.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone: (0xx98) 3471-2173

Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

Art. 12. A censura escrita será aplicada pela Mesa, por provocação do ofendido ou por solicitação do Presidente da Câmara ou de comissão.

Art. 13. A suspensão temporária do mandato por prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja dever contido no artigo Art. 5º, parágrafo único e incisos II ao VIII do art. 6º desta Resolução.

Art. 14. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara dos Vereadores, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao vereador que incidir nas vedações dos artigos 5º e 6º.

Art. 15. A destituição dos cargos administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões será aplicada a Vereador que reincidir nas hipóteses do artigo antecedente ou que infringir disposição contida no art. 4º, deste Código, desde que não caiba penalidade mais grave.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, a três reuniões consecutivas ordinárias ou a (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

Art. 16. A perda do mandato será aplicada a Vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no art. 3º, deste Código;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada; ou a cinco sessões extraordinárias regularmente convocadas e assinadas pelo Vereador;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que deixar de residir no Município;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, VI, deste artigo, a perda do mandato será decidida por voto de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone: (0xx98) 3471-2173

Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º Nos casos dos incisos III, IV, V, VII e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador.

**CAPÍTULO V
Do Conselho de Ética**

Art. 17. A Câmara elegerá seu Conselho de Ética, composto por 3 (três) Vereadores como membros titulares e 3 (três) suplentes, observada a ordem da votação, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva, que terá as mesmas prerrogativas da Comissão Processante, nos termos previstos para esse tipo de Comissão na legislação federal pertinente.

§ 1º A eleição acontecerá na mesma sessão especial que eleger os membros da Mesa Diretora e das comissões permanentes, conforme estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

§ 2º Excepcionalmente, a eleição dos membros para a composição do primeiro Conselho de Ética desta Casa de Leis ocorrerá na primeira sessão ordinária da sessão legislativa seguinte à promulgação deste código, os quais exercerão o mandato de um ano. Posteriormente adotar-se-á o procedimento descrito no parágrafo anterior.

§ 3º Cada Vereador poderá votar em até 3 (três) nomes, sagrando-se eleitos os mais votados.

§ 4º Em caso de empate, será considerado eleito o de maior idade, prevalecendo o empate, o mais antigo na Casa.

§ 5º Não poderá ser membro do Conselho de Ética o Vereador:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais, de suspensão temporária do exercício do mandato ou de destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.

§ 6º O recebimento de representação contra membro do Conselho de Ética, por infringência a preceitos estabelecidos neste Código, com prova inequívoca da verossimilhança do fato atribuído ao Vereador, constitui causa para seu imediato afastamento da função, por decisão do Conselho de Ética, devendo a medida perdurar até decisão final sobre o caso.

§ 7º Perderá o mandato, o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa admitida pelo Presidente do Conselho ou seu substituto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone: (0xx98) 3471-2173

Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

§ 8º Caberá ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto convocar o Suplente, na ordem da eleição, para assumir a função, no caso de falta ou impedimento do Titular.

§ 9º As reuniões do Conselho serão convocadas, pelo seu Presidente ou seu substituto, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo a ocorrência de autoconvocação pela totalidade de seus membros.

Art. 18. Ao Conselho de Ética compete:

I - eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente, dentre seus membros, para mandatos de dois anos;

II - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Vereadores;

III - processar os representados nos casos e termos previstos neste Código, instaurando o processo disciplinar e procedendo a todos os atos necessários à sua instrução;

IV - responder às consultas da Mesa, de comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência;

Parágrafo único. O Conselho de Ética só deliberará com a presença da maioria dos seus membros, somente sendo aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Art. 19. O Conselho de Ética aprovará regulamento específico para disciplinar o funcionamento e a organização de seus trabalhos.

Parágrafo único. Aprovado o regulamento previsto neste dispositivo, observar-se-ão, subsidiariamente, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às comissões.

**CAPÍTULO VI
Do Processo Disciplinar**

Art. 20. Qualquer parlamentar pode representar, formalmente, perante o Presidente do Conselho de Ética, pelo descumprimento, por Vereador, de normas contidas neste Código de Ética.

Parágrafo único. O Conselho de Ética poderá instaurar procedimento investigatório preliminar, ao tomar conhecimento de fato que infrinja a ética ou o decoro parlamentar.

Art. 21. Após o recebimento de representação, o Presidente do Conselho de Ética, notificará o representado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente sua defesa prévia.

Parágrafo único. A defesa prévia é uma faculdade do representado e sua ausência será registrada no parecer final do Conselho de Ética.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone: (0xx98) 3471-2173

Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

Art. 22. O representado poderá acompanhar todo o processo em seus termos, sendo-lhe facultado constituir advogado para os atos de sua defesa.

Art. 23. O Conselho de Ética escolherá, dentre seus membros, um Relator, que promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, providenciando as diligências que entender necessárias e, em até 15 (quinze) dias, elaborará relatório prévio.

Parágrafo único - Não caracterizado o fato como infração ética ou ao decoro parlamentar ou não se apurando a autoria, caberá ao Conselho de Ética arquivar a representação.

Art. 24. O Conselho de Ética, analisando o relatório preliminar e considerando procedente a representação, notificará o representado para que, com a garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa, arrole testemunhas e requeira diligências.

Art. 25. Esgotado o prazo da defesa, o Conselho conduzirá a instrução probatória, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando o parecer final ao plenário para ser votado em 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O prazo para a instrução probatória só poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) dias, justificadamente.

Art. 26. O parecer final deverá conter o nome do representado, a disposição sucinta da representação e da defesa e a indicação dos motivos de fato e de direito, concluindo-o:

I – Pela procedência da acusação, com proposta de medida disciplinar ou sanção, indicando os artigos aplicados; ou

II - pela inocência do Parlamentar.

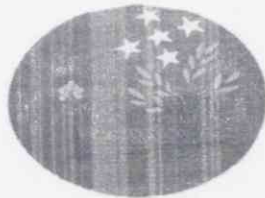
Art. 27. A Mesa, ao receber o parecer final do Conselho de Ética, conclusivo pela sua procedência e passível de imputação de uma das penas do art. 7º deste Código, decidirá, no prazo de 5 (cinco).

§1º da decisão, caberá recurso ao plenário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da leitura da decisão da Mesa em plenário.

§2º. O plenário decidirá em até duas sessões o recurso apresentado, sendo vedado a apresentação de documentos novos, salvo aqueles não apresentados por motivo de força maior ou de fatos supervenientes à instrução.

§3º Fica vedado o adiamento da discussão e votação da matéria, exigido, para sua aprovação, o voto:

I - da maioria absoluta dos Vereadores, para a destituição de cargos administrativos que o Parlamentar ocupe na Mesa e em Comissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone: (0xx98) 3471-2173

Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

II - de dois terços dos Vereadores, para o caso de perda do mandato.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Promulga-se, publica-se, dê ciência e cumpra-se.

PLENÁRIO “JOÃO BATISTA BARROS”, DO PALÁCIO LEGISLATIVO
“FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”, em 26 de abril de 2022.


ANTÔNIO NASCIMENTO FERNANDES
Presidente

Publicado no site da Câmara Municipal de
Chapadinha -MA, conforme Art. N° 72 Item, da Lei
Orgânica do Município.
Em 26 / 04 / 2022
Machado
Visto